ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2017

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Maurisfran Santos do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, exercendo a competência que lhe é atribuída pelo inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, para finalidade de cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- A aquisição e/ou contratação de bens e serviços pela Câmara Municipal de Ilha Comprida poderá ocorrer na modalidade de Pregão Presencial, conforme estabelece este Ato, e com observância da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais no mercado.

Art.2º- Pregão é modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo Único - A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pela Câmara Municipal ou com a participação de bolsas de mercadorias conveniadas, provendo o apoio técnico e operacional aos órgãos e

entidades promotoras do pregão, sem qualquer ônus para a Câmara.

Art.3º- A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celebridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art.4º- Todos os que participarem da licitação na modalidade pregão terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no presente Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública, ou por meio dos recursos de tecnologia da informação, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art.5º- Compete à autoridade superior, no âmbito da Câmara Municipal:

I- Determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II- Determinar o bloqueio prévio, junto ao setor contábil da Câmara, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;

III- Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

IV- Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.

Art.6º- Na fase preparatória do pregão, o Setor de Administração da Câmara remeterá, previamente, os pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I- Justificativa da necessidade da aquisição dos bens ou serviços;

II- Descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II- Valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da coleta de no mínimo 03 (três) propostas de preços ou da coleta de preços licitados há no máximo 01 (um) ano;

III- Indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se o caso;

IV- Estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento imponíveis aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art.7º- A autoridade competente designará o pregoeiro dentre os servidores da Câmara que estiverem devidamente credenciados para tal finalidade, bem como sua equipe de apoio.

§1º - O pregoeiro designado será o responsável pela condução dos trabalhos no pregão;

§2º - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores da Câmara.

Art.8º- São atribuições do Pregoeiro:

I- O credenciamento dos interessados;

II- O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III- A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;

IV- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI- O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

VII- A adjudicação da proposta de menor preço;

VIII- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a

homologação e a contratação; e,

IX- A elaboração da ata da Sessão;

Parágrafo único- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- Coordenar o processo licitatório;

II- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III- Conduzir a sessão pública;

IV- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V- Dirigir a etapa de lances;

VI- Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII- Receber e examinar os recursos eventualmente apresentados e promover o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

VIII- Indicar o vencedor do certame;

IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.9º- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados através da divulgação do Edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I- A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação e aviso em função dos seguintes limites:

a) Para bens e serviços de valor estimado em até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a.1) Afixação no mural oficial da Câmara;

a.2) Publicação em jornal de circulação local;

a.3) Publicação na página da Câmara na internet.

b) Para bens e serviços de valor estimado acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até 500.000,00 (quinhentos

mil reais):

b.1) Afixação no mural oficial da Câmara;

b.2) Publicação Diário Oficial do Estado de São Paulo;

b.3) Publicação em jornal de circulação local e Regional;

b.4) Publicação na página da Câmara na internet.

c) Para bens e serviços de valor estimado superiores à R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

c.1) Afixação no mural oficial da Câmara;

c.2) Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c.3) Publicação em jornal de grande circulação Regional;

c.4) Publicação na página da Câmara na internet.

§1°- Do Edital completo deverá constar a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, se por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integra do Edital e o local onde serão recebidas as propostas, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando o caso;

§2°- Copias do Edital completo serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e retirada, assim como divulgadas pela página da Câmara Municipal de Ilha Comprida na Web.

§3°- O Edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da última publicação do aviso divulgados na forma do inciso I e seus subitens, e disponibilizado aos interessados na forma do parágrafo 2°, ambos do presente artigo, para que os licitantes prepararem suas propostas e os respectivos documentos de habilitação.

Art.10- No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de

habilitação instruída de declaração escrita e formal, elaborada pelos interessados, contendo a afirmação de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no Edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§1°- O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas pelo Edital e aviso específicos, e ainda:

I- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro a declaração descrita no caput dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, e, em envelopes separados a proposta de preços e a documentação de habilitação;

II- O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta menor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, devendo ater-se ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei nº 123/2006;

III- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IV- O pregoeiro convidará, individualmente, de forma sequencial e a partir do autor da proposta classificada de maior preço, os licitantes classificados para apresentarem seus lances, e os demais, em ordem decrescente de valor;

V- Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, determinando a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VII- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado no procedimento administrativo para a contratação e/ou aquisição pretendidas;

VIII- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

IX- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X- Sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração definidos no Edital, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XI- Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará o processo para homologação e contratação;

XII- Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao quanto exigido pelo Edital, apurando o licitante vencedor, ou, a critério do pregoeiro, observadas as formalidades legais, determinar-se-á a anulação do pregão;

XIII- Uma vez declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV- O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XV- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XVII- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XVIII- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação.

§2°- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante para celebrar referido contrato, sempre observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo.

§3°- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no Edital.

§4°- O prazo da validade das propostas será de 60 (sessenta) dias

se outro não estiver fixado no Edital.

Art.11- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1°- Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação.

§2°- Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§3°- Em caso de alteração do texto do Edital e de seus anexos que afete a formulação da proposta, será restituído, na íntegra, o prazo de divulgação anteriormente concedido.

Art.12- A habilitação far-se-á com a exigência dos seguintes documentos:

I- habilitação jurídica;

II- Certidão conjunta de situação regular de tributos Federais e INSS;

III- Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV- Certidão de situação regular perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando o caso;

V- Prova de situação regular de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI- Qualificação econômico-financeira, quando o caso.

§1°- A documentação exigida para atender ao disposto neste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral expedido pela Câmara Municipal, que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

§2°- A Câmara poderá exigir ainda, caso se mostre necessário, a partir de decisão devidamente fundamentada, outros documentos pertinentes ao objeto licitado.

Art.13- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou

cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Parágrafo Único - A decretação do impedimento de licitar e contratar é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara e exige a instauração de prévio processo administrativo que assegure ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art.14- É vedada a exigência de:

I- Garantia de proposta;

II- Aquisição de Edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III- Pagamento de taxas e emolumentos, salvo as referentes ao fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de reproduções gráficas e/ou aos custos de utilização de recursos de tecnologia, quando o caso.

Art.15- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - Na hipótese do Caput, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato aos seus documentos de habilitação.

Art.16- Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I- Deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular da constituição do consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;

II- Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III- A capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV- Para fins de qualificação econômica financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital ou aviso específico, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Ilha Comprida;

V- As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI- No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único- Antes da celebração do contrato deverá ser promovida a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art.17- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamento.

Art.18- Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art.19- Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I- Justificativa da contratação;

II- Termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de

desembolso, se o caso;

III- Informação da dotação orçamentária prevista para o exercício;

IV- Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

V- A autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente;

VI- Edital e respectivos anexos, quando o caso;

VII- Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

VIII- Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

IX- Comprovantes da publicação do aviso do Edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;

X- Parecer jurídico sobre o Edital e a minuta do contrato, elaborado pelo Assessor ou Procurador Jurídico da Câmara;

XI- Ato de adjudicação do objeto.

Art.20- Serão disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura os extratos dos Contratos celebrados pela modalidade estabelecida neste Ato, que serão publicados em jornal e no site da Câmara.

Art.21- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente